

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1362ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 057-2023

Aos 07 (sete) dias de novembro de 2023, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco). Cauçionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alta Vista Thermas Resort (ALTA VISTA RESORT);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança (PROSEGUR);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tática Energia Solar Ltda. (TATICA ENERGIA);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ondunorte Cia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte (ONDUNORTE);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia Industrial de Celulose e Papel (CICP);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Calçados Malu Ltda. (C CL CALCADOS MALU);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineração Itapeva Ltda. (C CL MINERACAO ITAPEVA);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Conquista Reciclagem Indústria e Comércio Ltda. (RECPLAST);
12. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Baguari Energia S.A. (BAGUARI ENERG), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1357ª reunião, realizada em 17 de outubro de 2023;
13. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12789/2023;
14. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Rio Paraná Energia S.A. (REPESA), referente ao Termo de Notificação nº 12273/2023, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1356ª reunião, realizada em 10 de outubro de 2023;
15. Processo de Recontabilização nº 4837, referente ao agente São João Energia Ambiental S/A (SJE AMBIENTAL);
16. Processo de Recontabilização nº 4801, referente aos agentes CPFL Energias Renováveis S.A. (CPFL RENOVAVEIS) e Companhia Jaguari de Energia (CPFL JAGUARI);
17. Sorteio de matérias; e

18. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “18. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Homologação de outorga de procuração e decisão judicial – Sergipe Industrial Têxtil Ltda – Recuperação Judicial; e (b) Homologação de outorga de procuração – Paranapanema S.A. – Recuperação Judicial.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0914 CAd 1362ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião e pela suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes GELO PRIMOR, SANTA CASA DE PASSOS, ALPLAST, COMARY, SUPERMERCADO GUARA, UNIMED RIO PARDO, C CL KAZOLY, TRIGO & CIA, RCENTER SUPERMERCADO, VLADOS CL, TBC PERFUMES, PINCEIS ROMA NORDESTE e VMF LIVRE até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência, tendo em vista o caucionamento do descumprimento referente a Liquidação de Energia de Reserva. (Deliberação 0915 CAd 1362ª)

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco). Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, exceto para os agentes SERABI, ADEEL ALIMENTOS LIVRE e ULTRAPAO, para os quais houve sorteio de relator, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334 e (ii) pela suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência, tendo em vista o caucionamento do descumprimento referente a Liquidação de Energia de Reserva. (Deliberação 0916 CAD 1362ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alta Vista Thermas Resort (ALTA VISTA RESORT) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Alta Vista Thermas Resort (ALTA VISTA RESORT), representado na Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), regularizou a inadimplência na Contribuição Associativa e caucionou a inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva em 06.11.2023 nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, pela suspensão do procedimento de desligamento do agente até a liquidação

subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0917 CAD 1362^a)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança (PROSEGUR) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança (PROSEGUR), representado na Câmara pela Comerc Participações S.A. (COMERC PART), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 14045/2023; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PROSEGUR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras LIGHT, ELETROPAULO e CPFL PAULISTA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0918 CAD 1362^a)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tática Energia Solar Ltda. (TATICA ENERGIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Tática Energia Solar Ltda. (TATICA ENERGIA), representado na Câmara pela Vektor Gestão e Comercialização de Energia Ltda. (VEKTOR), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificada conforme Termos de Notificação nºs 12554/2023 e 14029/2023; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente TATICA ENERGIA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e procedimentos de comercialização vigentes, a partir de 01/12/2023. (Deliberação 0919 CAD 1362^a)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ondunorte Cia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte (ONDUNORTE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Ondunorte Cia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte (ONDUNORTE), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, referente, notificada conforme Termo de Notificação nº 10637/2023; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ONDUNORTE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0920 CAD 1362^a)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia Industrial de Celulose e Papel (CICP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I

do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Companhia Industrial de Celulose e Papel (CICP), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 10605/2023; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CICP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0921 CAd 1362ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Calçados Malu Ltda. (C CL CALCADOS MALU) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Indústria de Calçados Malu Ltda. (C CL CALCADOS MALU), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 01.11.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0922 CAd 1362ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineração Itapeva Ltda. (C CL MINERACAO ITAPEVA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Mineração Itapeva Ltda. (C CL MINERACAO ITAPEVA), representado na Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 06.11.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0923 CAd 1362ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Conquista Reciclagem Indústria e Comércio Ltda. (RECPLAST) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Conquista Reciclagem Indústria e Comércio Ltda. (RECPLAST), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 01.11.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0924 CAd 1362ª)

12. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Baguari Energia S.A. (BAGUARI ENERG), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1357ª reunião, realizada em 17 de outubro de 2023 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) em 17.10.2023, na 1357ª reunião, o

Conselho de Administração da CCEE (“CAAd”) determinou o monitoramento pelo período de seis meses do agente Baguari Energia S.A. (BAGUARI ENERGI), em decorrência regularização de seu descumprimento de obrigação no Prêmio de Risco Hidrológico, (ii) em 27.10.2023, o agente apresentou tempestivamente Pedido de Impugnação à decisão citada no item “i”; (iii) a CCEE deve atuar em estrita observância às normas regulatórias aplicáveis; iv) a ausência de qualquer elemento que determine a exigibilidade de conduta diversa por esta Câmara; v) a ausência de argumentos que alterem a sua situação e/ou a decisão impugnada; os conselheiros **decidiram, por maioria, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª**, (a) manter a decisão exarada na 1357ª reunião, realizada em 17 de outubro de 2023, por não haver ilegalidade no processo ou razões de fato ou de direito capazes de alterá-la; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0925 CAD 1362ª)

13. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12789/2023 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. – Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12789/2023, apurada na contabilização de julho de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.592.484,41 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro Reais e quarenta e um centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0926 CAD 1362ª)

14. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Rio Paraná Energia S.A. (REPESA), referente ao Termo de Notificação nº 12273/2023, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1356ª reunião, realizada em 10 de outubro de 2023 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 10.10.2023, em sua 1356ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Rio Paraná Energia S.A. (REPESA) em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE12273/2023 - Penalidade Lógica no Sistema de Medição; (ii) em 30/10/2023 se encerrava o prazo para entrega da impugnação, porém em 18/10/2023 a REPESA solicitou vistas do processo das penalidades, que lhe foi respondido em 25/10/2023 e assim, em obediência à premissa 3.24 do ‘Submódulo 1.4 – Atendimento’, dos Procedimentos de Comercialização – PdCs, a contagem de prazos ficou suspensa entre essas datas; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição da REPESA, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não acatar ao pleito apresentado pelo agente em sua impugnação para reconsideração da decisão exarada na 1356ª reunião, de 10/10/2023, que deliberou pela aplicação das penalidades indicadas; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0927 CAD 1362ª)

15. Processo de Recontabilização nº 4837, referente ao agente São João Energia Ambiental S/A (SJE AMBIENTAL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) as análises realizadas pela área técnica à luz dos Procedimentos de Comercialização

vigentes, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, acatar a solicitação do agente São João Energia Ambiental S/A (SJE AMBIENTAL) para recontabilizar os meses de janeiro e fevereiro de 2023, de forma a ajustar o cadastro do Percentual Declarado para Atendimento ao Produto (PD_PROD) da usina térmica a biomassa São João Biogás, conforme Processo Recontabilização nº 4837, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0928 CAd 1362ª)

16. Processo de Recontabilização nº 4801, referente aos agentes CPFL Energias Renováveis S.A. (CPFL RENOVAVEIS) e Companhia Jaguari de Energia (CPFL JAGUARI) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve falha no equipamento de medição do ponto de medição SPRPX2URPX-01 para o período de julho a novembro de 2022; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; que o processo: (iv) é parcialmente tempestivo, conforme prazos estabelecidos no submódulo 5.1; (v) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (vi) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vii) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram, por unanimidade** (i) acatar a solicitação dos agentes CPFL Energias Renováveis S.A. (CPFL RENOVAVEIS) e Companhia Jaguari de Energia (CPFL JAGUARI), para que seja recontabilizado o período de outubro e novembro de 2022, de forma a realizar o ajuste do ponto de medição SPRPX2URPX-01 referente à usina Rio do Peixe, de propriedade do agente CPFL RENOVAVEIS, conectada na topologia da CPFL JAGUARI; e (ii) de ofício, respaldados pelo item 3.6 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, considerando a intempestividade, recontabilizar os meses julho a setembro de 2022, com a mesma finalidade; e (iii) que a Superintendência antecipe, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo tanto do período tempestivo quanto do período intempestivo no ciclo de contabilização e liquidação financeira do MCP. (Deliberação 0929 CAd 1362ª)

17. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Penalidades Técnicas:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – Enbpar (ENBPAR) – Penalidade de Medição; e (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA) – Penalidade de Lastro.

18. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Homologação de outorga de procuração e decisão judicial – Sergipe Industrial Têxtil Ltda – Recuperação Judicial – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o recebimento de decisão judicial proferida na ação nº 0002115-18.2023.8.25.0001, distribuída por Sergipe Industrial Têxtil Ltda e outros, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar: (a) a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Demarest Advogados para prestação de serviços jurídicos no âmbito da referida ação judicial; e (b) as providências operacionais adotadas pela Superintendência para cumprimento da referida decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0930 CAd 1362ª)

(b) Homologação de outorga de procuração – Paranapanema S.A. – Recuperação Judicial – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e

considerando a necessidade de adoção de medidas judiciais nos autos da recuperação judicial nº 1001409-24.2022.8.26.0260, distribuída por Paranapanema S.A., os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, outorgar procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Demarest Advogados para prestação de serviços no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0931 CAd 1362^a)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 07 de novembro de 2023.

Alexandre Ramos Peixoto

Talita de Oliveira Porto

Eduardo Rossi Fernandes

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

ANEXO I
Adesão de Agentes
 (Lista de Agentes será divulgada em ata após deliberação na reunião)

| SIGLA | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | CLASSE | ADESÃO | OPERACIONALIZAÇÃO |
|-----------------------|--|--------------------|-----------------------|------------|-------------------|
| ALIMENTOS TRADICAO | INDUSTRIA DE ALIMENTOS TRADICAO LTDA | 82.490.434/0001-81 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023 |
| CONDOMINIO ALPHA VITA | CONDOMINIO ALPHA VITA | 15.378.129/0001-05 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023 |
| GRAFFTEX | GRAFFTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA | 00.457.993/0001-25 | Consumidor Especial | 01.11.2023 | 01.11.2023 |
| DURAPETS | TRANSAMERICA PET - COMERCIO DE ACESSORIOS PARA ANIMAIS LTDA | 34.979.359/0001-74 | Consumidor Livre | 01.11.2023 | 01.11.2023 |
| LEO MADEIRAS | LEO MADEIRAS, MAQUINAS E FERRAGENS S.A. | 61.069.373/0001-03 | Consumidor Livre | 01.11.2023 | 01.11.2023 |
| PLP MATRIZ | PLP - PRODUTOS PARA LINHAS PREFORMADOS LTDA | 61.831.244/0001-00 | Consumidor Livre | 01.11.2023 | 01.11.2023 |
| TECNALUM | TECNALUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 03.770.413/0001-43 | Consumidor Livre | 01.11.2023 | 01.11.2023 |
| DUQUE ENERGETICA | DUQUE ENERGETICA S.A. | 13.313.381/0001-00 | Produtor Independente | 01.11.2023 | 01.01.2027 |

ANEXO II

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

| RELATOR | AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|-------------------------|-----------------------|---|---------------------|----------------------------|---|
| ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO | ROLDÃO ATACADISTA | ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. | Consumidor Especial | WITZLER | WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA |
| | CITROSUCO PORTUÁRIOS | CITROSUCO SERVIÇOS PORTUÁRIOS S.A. | Consumidor Livre | AUREN | AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. |
| | GELÓ PRIMOR | INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELÓ PRIMOR LTDA | Consumidor Especial | COMERC PART | COMERC PARTICIPAÇÕES S.A. |
| | SANTA CASA DE PASSOS | IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS | Consumidor Especial | CEOS ENGENHARIA | CEOS ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA |
| | ALPLAST | A L PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA | Consumidor Especial | ELETRON | ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A |
| | COMARY | COMARY INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA | Consumidor Especial | MERCATTO GESTÃO | MERCATTO GESTÃO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA |
| | JVC ALIMENTOS | JVC INDÚSTRIA COMÉRCIO ATACADO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA | Consumidor Especial | AMÉRICA GESTÃO | AMÉRICA GESTÃO SERVIÇOS EM ENERGIA S.A. |
| | SUPERMERCADO GUARÁ | SUPERMERCADO GUARÁ LTDA | Consumidor Especial | COMERC PART | COMERC PARTICIPAÇÕES S.A. |
| | UNIMED RIO PARDO | UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | Consumidor Especial | PRIME ENERGY | PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| | ACOS MACOM | ACOS MACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA | Consumidor Especial | COMERC PART | COMERC PARTICIPAÇÕES S.A. |
| | C CL KAZOLY | KAZOLY ECOLÓGICA LTDA | Consumidor Livre | WITZLER | WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA |
| | TRIGO & CIA | TRIGO & CIA LTDA | Consumidor Especial | ELETRON | ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A |
| | R CENTER SUPERMERCADO | COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LIDERANÇA LTDA | Consumidor Especial | COMERC PART | COMERC PARTICIPAÇÕES S.A. |
| | UNIVISA | ASSOCIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE SÃO ANTAO | Consumidor Especial | ELETRON | ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A |
| | VLADOS CL | VLADOS INDÚSTRIA DE VALVULAS LTDA | Consumidor Livre | LUDFOR GESTORA | LUDFOR ENERGIA LTDA |
| | TBC PERFUMES | TBC PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA | Consumidor Especial | WORLD SE COM | WORLD GROUP SOLUÇÕES ENERGÉTICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A |
| | PINCEIS ROMA NORDESTE | PINCEIS ROMA LTDA | Consumidor Especial | | |
| | VMF LIVRE | VMF MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA | Consumidor Livre | CEOS ENGENHARIA | CEOS ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA |

ANEXO III
Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação. Cauçionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

| RELATOR | AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|-------------------------|--|---|-----------------------|--|---|
| ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO | EOL EMBUACA | EMBUACA GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A | Produtor Independente | AES BRASIL OPERACOES | AES BRASIL OPERACOES S.A. |
| | ECTX | EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Consumidor Livre | - | - |
| | SCALA | SCALA DATA CENTERS S.A. | Consumidor Livre | PREMIUM SOLUTION | PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA |
| | VENTOS DE SANTO ONOFRE III | VENTOS DE SANTO ONOFRE III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. | Produtor Independente | AES BRASIL OPERACOES | AES BRASIL OPERACOES S.A. |
| | CAGECE | COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE | Consumidor Livre | COMERC PART | COMERC PARTICIPACOES S.A. |
| | BRAINFARMA-ITA | BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. | Consumidor Livre | - | - |
| | SANTANA | SANTANA TEXTIL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL | Consumidor Livre | PRIME ENERGY | PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| | WESTROCK | WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA | Consumidor Especial | SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL | SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA |
| | INCEPA | INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA | Consumidor Especial | ESFERA ENERGIA | ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA |
| | ZONA SUL | SUPER MERCADO ZONA SUL S A | Consumidor Especial | CELER GESTAO | GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA. |
| | OBER | OBER SA INDUSTRIA E COMERCIO | Consumidor Livre | CPFL BRASIL | CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A. |
| | NORTEX SA | NORTEX INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL | Consumidor Especial | PRIME ENERGY | PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| | NEO RODAS | NEO RODAS S.A. | Consumidor Especial | BOVEN ENERGIA | BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. |
| | CASA AVENIDA MATRIZ | CASA AVENIDA COMERCIO E IMPORTACAO S.A. | Consumidor Especial | CPFL BRASIL | CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A. |
| | MOVEIS HENN CL | INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HENN LTDA | Consumidor Livre | COMERC PART | COMERC PARTICIPACOES S.A. |
| | TROPFRUIT | TROPFRUIT NORDESTE S/A | Consumidor Especial | ICONE | ICONE ENERGIA LTDA |
| | MACEIO SHOPPING | CONDOMINIO MACEIO SHOPPING CENTER | Consumidor Especial | CELER GESTAO | GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA. |
| | UNIMED VR | UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | Consumidor Especial | PRIME ENERGY | PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| | RASIP POMAR | RASIP ALIMENTOS LTDA | Consumidor Especial | DELTA ENERGIA | DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. |
| | DALFIOS FIACAO | DALFIOS FIACAO LTDA | Consumidor Especial | TRADENER | TRADENER LIMITADA |
| METALFRIO | METALFRIO SOLUTIONS S.A. | Consumidor Especial | ENERGIZOU | ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. | |
| ESKIMO | COMERCIO E INDUSTRIA DE SORVETES ESKIMO LTDA | Consumidor Livre | - | - | |
| GRANO | GRANO ALIMENTOS S.A. | Consumidor Especial | AUTOGESTAO | AUTOGESTAO ENERGIA LTDA | |

ANEXO III – CONTINUAÇÃO

| RELATOR | AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|-------------------------|-------------------------------|--|---------------------|----------------------------|---|
| ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO | FAVORITO | COMERCIAL PRAIAS BELAS LTDA | Consumidor Especial | ICONE | ICONE ENERGIA LTDA |
| | NOV FLEXIBLES | NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. | Consumidor Livre | PRIME ENERGY | PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| | CATUPIRY | LATICINIOS CATUPIRY LTDA | Consumidor Especial | APTCOM | APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| | SHOPPING PRACA NOVA ARACATUBA | CONDOMINIO SHOPPING PRACA NOVA ARACATUBA | Consumidor Especial | PREMIUM SOLUTION | PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA |
| | PRODASA | PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS SA PRODASA EM RECUPERACAO JUDICIAL | Consumidor Especial | AMERICA GESTAO | AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A. |
| | COATS CORRENTE SP IPIRANGA | COATS CORRENTE LTDA | Consumidor Especial | ELETRON | ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A |
| | AJ RORATO | A J RORATO & CIA LTDA | Consumidor Livre | SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL | SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA |
| | EXPK | EXPK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA | Consumidor Especial | MATRIX COM | MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A |
| | MEDQUIMICA | MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. | Consumidor Especial | CEOS ENGENHARIA | CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA |
| | MONSANTO SEMENTES | MONSANTO DO BRASIL LTDA | Consumidor Livre | COMERC PART | COMERC PARTICIPACOES S.A. |
| | FLEURY | FLEURY S.A. | Consumidor Especial | ENGIE SOLUCOES | ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA |
| | NORTH SHOPPING SOBRAL | CONDOMINIO SOBRAL SHOPPING | Consumidor Especial | TRIFASE | TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA |
| | LITOGRAFIA VALENCA | LITOGRAFIA VALENCA LTDA | Consumidor Especial | CPFL BRASIL | CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A. |
| | ROMAPACK | ROMAPACK IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. | Consumidor Especial | MATRIX COM | MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A |
| | TBI DO BRASIL | T.B.I. DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INJECAO PLASTICA LTDA | Consumidor Especial | COMERC PART | COMERC PARTICIPACOES S.A. |
| | SHOPS | CONSORCIO CIDADE JARDIM SHOPS | Consumidor Especial | ENERGIZOU | ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. |
| | ANGSTROM | ANGSTROM ELECTRIC LTDA | Consumidor Livre | SIMPLE | SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| | ASVP | ORGANIZACAO RELIGIOSA SAO VICENTE DE PAULO | Consumidor Especial | FOCUS | FOCUS ENERGIA LTDA |
| | APEC | APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA | Consumidor Especial | FIRMAR | FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. |
| | HOSP SANTA GENOVEVA | HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA | Consumidor Livre | CMU | CMU ENERGIA LTDA |
| | CONDOMINIO NOVA SAO PAULO | CONDOMINIO EDIFICIO NOVA SAO PAULO | Consumidor Especial | PRIME ENERGY | PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| | QUIMVALE | QUIMVALE QUIMICA INDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA | Consumidor Especial | - | - |
| | FLAMIN | FLAMIN MINERACAO LTDA | Consumidor Especial | CPFL BRASIL | CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A. |
| BOLLHOFF | BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA. | Consumidor Especial | COMERC PART | COMERC PARTICIPACOES S.A. | |

ANEXO III – CONTINUAÇÃO

| RELATOR | AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|--------------------------|--|--|---------------------|---|---|
| ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO | SANESSOL | SANEAMENTO DE MIRASSOL - SANESSOL -S.A | Consumidor Especial | ELECTRIC CONSULTORIA | ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES |
| | RIOBARRA | RIOBARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | Consumidor Especial | ELETRON | ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A |
| | SANTINI MADEIRAS | RICARDO M SANTINI & CIA LTDA | Consumidor Especial | COMERC PART | COMERC PARTICIPACOES S.A. |
| | CONASA AGUAS DE ITAPEMA | COMPANHIA AGUAS DE ITAPEMA | Consumidor Especial | VOLTZ COMERCIALIZADORA | PARATY ENERGIA LTDA |
| | SANTA ROSA MINERACAO | EMPRESA DE MINERACAO SANTA ROSA LTDA | Consumidor Especial | PRIME ENERGY | PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| | MULTISCAN | RADIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA | Consumidor Especial | CAPITALE | CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA. |
| | GECELE | GECELE METALURGICA LTDA | Consumidor Especial | LUDFOR GESTORA | LUDFOR ENERGIA LTDA |
| | OBOM ATACADISTA CL 514 | OBOM ATACADISTA LTDA | Consumidor Livre | TRINITY ENERGIA | TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A |
| | JB BECHARA | JB BECHARA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA | Consumidor Especial | CPFL BRASIL | CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A. |
| | SAEDONG | SAE DONG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA | Consumidor Especial | CPFL BRASIL | CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A. |
| | C CE PADARIA COPACABANA | PADARIA COPACABANA PREMIUM LTDA | Consumidor Especial | WITZLER | WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA |
| | PITANGLASS ESP | PITANGLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA | Consumidor Especial | DUPLA CONSULTORIA | SERRA & RIBEIRO LTDA |
| | LINE SEAL | LINE SEAL VEDACOES LTDA | Consumidor Especial | DEAL SERVICOS | DEAL SERVICOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA |
| | BRANCAL | BRANCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA | Consumidor Especial | AMERICA GESTAO | AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A. |
| | MIMF | MIMF INDUSTRIA DE MATERIAIS FERROVIARIOS LTDA | Consumidor Especial | QUANTUM ENERGIAS | TEMPO ENERGIA S.A. |
| | MOXUARA CL | PAES E CONGELADOS MOXUARA LTDA | Consumidor Livre | SMART | SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA |
| | CESLOG - CESARI LOG | CESLOG - CESARI LOGISTICA LTDA | Consumidor Especial | ESFERA ENERGIA | ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA |
| | COMIL MINERACAO | COMIL COTAXE MINERACAO LTDA | Consumidor Especial | SANTA MARIA ENERGIA | SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. |
| | CAL | INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS ALTEROZA LTDA | Consumidor Especial | FOCUS | FOCUS ENERGIA LTDA |
| | MASSFIX GUARULHOS - AT | MASSFIX COMERCIO DE SUCATAS DE VIDROS LTDA | Consumidor Especial | - | - |
| | LA TERMO | LA TERMOPLASTIC F.B.M. S/A | Consumidor Livre | - | - |
| | SUPER FRANGOLA | ANCORA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA | Consumidor Especial | ESFERA ENERGIA | ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA |
| | SYRAL HALOTEK | TEREOS AMIDO E ADOCANTES BRASIL S.A. | Consumidor Livre | GUARANI | TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A. |
| C CE TECHDUTO TECNOLOGIA | TECHDUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E ARTEFATOS PLASTICOS LTDA | Consumidor Especial | WITZLER | WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA | |
| FAAMA FACULDADE CL | INSTITUICAO ADVENTISTA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA | Consumidor Livre | PRIME ENERGY | PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA | |

ANEXO III – CONTINUAÇÃO

| RELATOR | AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|-------------------------|----------------------|--|---------------------|----------------------------|--|
| ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO | SANGATI | SANGATI BERGA SA | Consumidor Especial | COMERC PART | COMERC PARTICIPACOES S.A. |
| | REFRATARIOS PAULISTA | REFRATARIOS PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Consumidor Livre | SOLVER ENERGIA | SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA. |
| | J R S | JRS COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS LTDA | Consumidor Especial | AUBEN ENERGIA | AUBEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA |
| | ESPACO 356 | ESPACO 356 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A | Consumidor Livre | CEOS ENGENHARIA | CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA |
| | MUNDOCAR I5 | CONDOMINIO MUNDOCAR SHOPPING | Consumidor Livre | COTESA | COTESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA |
| | DNA FORMULAS CL | K 7 QUIMICA DO BRASIL LTDA | Consumidor Livre | SMART | SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA |

| RELATOR | AGENTE | RAZÃO SOCIAL | CLASSE | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL |
|----------------------------------|-----------------------|------------------------------------|------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| TALITA DE OLIVEIRA PORTO | SERABI | SERABI MINERACAO S.A. | Consumidor Livre | CEMIG GERACAO | CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A |
| MARCELO LUÍS LOUREIRO DOS SANTOS | ADEEL ALIMENTOS LIVRE | ADEEL ALIMENTOS S.A. | Consumidor Livre | CEMIG GERACAO | CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A |
| MARCO ANTONIO DE PAIVA DELGADO | ULTRAPAO | ULTRAPAO ALIMENTOS CONGELADOS S.A. | Consumidor Livre | CEMIG GERACAO | CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A |